

# Diário Oficial



## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

[www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/miguelcalmon](http://www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/miguelcalmon)

1 Salvador • Terça-feira • 10 de abril de 2007 • Ano XCI • Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios Nº 19.383

### Lei

#### LEI Nº 298/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO AOS ESTUDANTES CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO NOS TERMOS QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio aos estudantes que concluíam o ensino médio nas escolas públicas que funcionam no município.

Art. 2º - O Auxílio a que faz referência esta lei consistirá na concessão de bolsa mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo vigente na Unidade da Federação, além de 04 (quatro) passagens interurbanas, por ano, para a cidade em que fixar os seus estudos e 04 (quatro) passagens de retorno para este município.

§ 1º. O benefício da Bolsa Auxílio, bem como das passagens a que se refere o caput deste artigo, só serão concedidos para estudantes matriculados em instituições de ensino no território do Estado da Bahia, respeitados os direitos adquiridos dos estudantes que já fazem jus a benefícios semelhantes a este.

§ 2º. Para fornecimento das passagens a que faz referência o caput deste artigo, não havendo empresa de transporte que faça linha direta nos termos do que determina o caput deste artigo, o estudante deverá apresentar o bilhete de passagem adquirido com recursos próprios, hipótese em que será ressarcido do seu valor.

§ 3º. No caso dos estudantes beneficiados que não possuam residência no local de destino dos seus estudos, a Prefeitura Municipal deverá diligenciar no sentido de assegurar vagas para estadia em instituição sem fins lucrativos destinada a albergar estudantes, devendo, em caso de ocorrência das vagas, aqueles arcarem com todas as despesas necessárias e submeter-se às regras da instituição.

§ 4º. Conceder-se-á ao estudante aprovado em primeiro lugar na seleção para o Bolsa Auxílio o valor correspondente a 01 (uma) inscrição em processo seletivo ou vestibular de instituição de ensino superior do Estado da Bahia, desde que realizada no prazo máximo de 01 (um) ano após o término da seleção.

Art. 3º - O processo seletivo de concessão da Bolsa Auxílio será realizado ao final de cada ano letivo, em data, local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de edital de convocação.

Art. 4º - Terão direito à bolsa mensal os estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas que funcionem no município, respeitados os seguintes critérios e exigências:

I – será concedida apenas uma Bolsa Auxílio por ano;

II – o estudante beneficiado pelo Bolsa Auxílio terá que ser submetido a processo seletivo onde se consagre vencedor;

III – a concessão da Bolsa Auxílio ficará condicionada à comprovação mensal pelo estudante, junto à Secretaria de Educação, de que está cursando ou, no caso da bolsa inicial, que cursará faculdade reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação – ou cursinho pré-vestibular;

IV – para fazer jus à Bolsa Auxílio o estudante deverá providenciar a abertura de conta corrente ou poupança em instituição bancária com agência no município, observado o disposto no artigo 7º desta lei;

V – para manter o direito à Bolsa Auxílio o estudante deverá comprovar aproveitamento acadêmico de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, ou, no caso de pré-vestibulando, aprovação em vestibular no prazo máximo de 02 (dois) anos.

VI – apenas os estudantes matriculados e que estejam cursando em instituições educacionais do Estado da Bahia farão jus à Bolsa Auxílio, respeitados os direitos adquiridos daqueles que já recebem benefícios similares;

VIII – em se tratando de universitário bolsista, a Bolsa Auxílio não perdurará se aquele não colar grau em até um ano após o período regular de graduação.

Parágrafo Único: A Bolsa Auxílio cessará se não forem cumpridas as exigências deste artigo, cabendo à Secretaria de Educação averiguar a adimplência das mesmas.

Art. 5º - O processo seletivo mencionado no inciso II, do art. 4º, desta lei obedecerá às seguintes regras e diretrizes básicas:

I – o Prefeito Municipal nomeará, mediante decreto, comissão de servidores integrantes do quadro da Secretaria de Educação, para implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos do processo seletivo;

II – no final do ano letivo serão selecionados os 50 (cinquenta) melhores alunos concluintes do ensino médio dos colégios públicos existentes no município;

III- os alunos selecionados serão submetidos a pelo menos uma avaliação com prova de múltipla escolha e/ou escrita.

IV - a comissão de seleção divulgará com antecedência mínima de 01 (um) mês o conteúdo por disciplina a ser abordado na avaliação.

§ 1º. Para efeito da seleção a que se refere o inciso II, do artigo 5º desta lei, a comissão de seleção deverá selecionar, por instituição de ensino, os alunos habilitados, levando em conta os seguintes critérios:

a) De cada instituição pública do ensino médio deverão ser selecionados um número certo de alunos concluintes;

b) O número de alunos selecionados por instituição de ensino será definido através da seguinte fórmula, onde N é o número de alunos selecionado na instituição de ensino, NACI é o número de alunos concluintes da instituição, e NTAC é o número total de alunos concluintes do ensino médio municipal:

$$N = \frac{NACI}{NTAC} \cdot 50$$

NTAC

§ 2º. Os resultados das operações efetuadas de acordo com o cálculo previsto na alínea b, deste artigo, deverão ser sempre aproximados para baixo, em caso de resultados com números fracionários.

§ 2º. Aplicados os critérios previstos nas alíneas a e b, e parágrafo primeiro, todos deste artigo, e havendo sobras de vagas, as mesmas deverão ser atribuídas à instituição de ensino com maior número de alunos concluintes (NACI).

Art. 6º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta lei serão alocados do orçamento vigente de cada exercício financeiro.

Art. 7º - O pagamento do valor da Bolsa Auxílio deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês em conta bancária aberta em nome do beneficiado ou de seu representante legal.

Art. 8º - O estudante bolsista que deixar de comparecer às aulas normais do curso que estiver freqüentando, sem motivo justificado, perderá o direito à Bolsa Auxílio.

Art. 9º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar, mediante decreto, os casos omissos desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 1º de março de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2007.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 002/2007**

O Senhor Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 71, inciso VII,

RESOLVE,

DESIGNAR Pregoeiros e Equipe de Apoio com objetivo de promover as licitações na modalidade de Pregão, no âmbito de Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, sendo os Pregoeiros indicados individualmente para cada certame.

PREGOEIROS

Miriam Mota Valois

Davino Sampaio Souza Neto

EQUIPE DE APOIO

Adevanilde Alves de Sousa

Soraya Valois Mota

Maria Marta Miranda Gallo

Nábson Roberto Sampaio Souza

A presente Portaria tem vigência a partir desta data.

Miguel Calmon-Ba, 02 de janeiro de 2007.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**Diário Oficial**  
dos Municípios**EXPEDIENTE**

**Governador do Estado**  
Jaques Wagner

**Secretário da Casa Civil**  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

**Empresa Gráfica da Bahia**  
**Diretor Geral**  
Hélio Márcio da Silva Carneiro  
**Diretor Administrativo Financeiro**  
Francisco Américo Neves de Oliveira  
**Diretor Técnico**  
Milton César Fontes

**Representantes Exclusivos:**

**UPB**  
**União dos Municípios da Bahia**  
**Presidente:**  
Orlando Santiago  
**Diretor Administrativo**  
Marcelo Neves  
Tel. : (071) 3115 - 5900

**DOM Publicações Legais**  
**Coordenador Técnico**  
Paulo Sérgio Silva  
**Filial - Salvador**  
R. Fernando M. de Góes, 397  
Telefax: (71) 2105 - 7900 / 2105 - 7930  
e-mail: coleta@rededom.com.br  
Site: [www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)